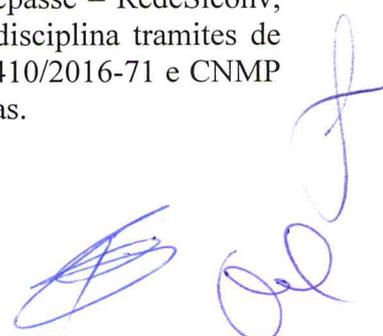


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 /2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE, ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, doravante denominado **MP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.246.507 expedida pela SSP/DF e do CPF nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 734, de 19 de maio de 2016, publicada no D.O.U. Nº 96, Seção 2, pag. 2, de 20 de maio de 2016; a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominada **ENAP**, com sede no SAIS - Área 2ª - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente Substituto **PAULO MARQUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16569777 SSP/SP e do CPF nº 053.793.318-23, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 130, publicada no D.O.U., de 3 de agosto de 2015 e, de outro lado, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pelo Conselheiro e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1234792, expedida pela SSP/PB, e do CPF 645.874.444-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10 de agosto de 2015, publicado no D.O.U., Seção 2, edição de 11 de agosto de 2015, a quem foi delegada atribuição pela Portaria CNMP-PRESI nº 96, de 15 de agosto de 2016, publicado no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 153, publicada em 16 de agosto de 2016, resolve celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, e suas alterações; pela Portaria nº 161 de 10 de maio de 2016, que constituiu a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – RedeSiconv, pela Portaria CNMP-PRESI Nº 26, de 12 de fevereiro de 2014, que disciplina tramites de processos no âmbito do CNMP, e ainda, os processos SEI nº 05110.004410/2016-71 e CNMP nº 0.00.002.0009811/2016-14, mediante as cláusulas a seguir especificadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica de adesão à Rede Siconv para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum para a melhoria da gestão, capacitação, e o fortalecimento da comunicação e transparência, relativas às transferências voluntárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

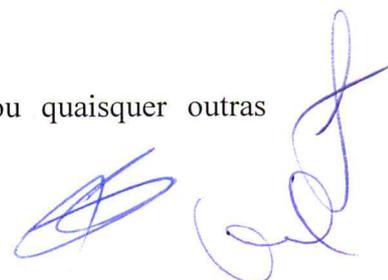
A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

I - promover ações de melhoria da gestão relativas aos processos de transferências voluntárias da União, por meio de:

- a) utilização das informações disponíveis no painel gerencial do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;
- b) estímulo à melhoria da qualidade do gasto dos recursos públicos relativos às transferências voluntárias da União;
- c) incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;
- d) participação nos eventos promovidos pelos parceiros, relativos ao objeto do presente ACORDO; e
- e) promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

II - promover e realizar ações de capacitação, por meio de:

- a) estímulo ao cumprimento da trilha de ensino de multiplicadores;
- b) formação de multiplicadores mediante a participação presencial nos cursos;
- c) sensibilização à participação nos cursos à distância disponíveis pelas instituições de ensino, ligadas à Rede Siconv;
- d) proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação; e
- e) compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação.



III - aprimorar e implementar ações de comunicação e transparência.

- a) divulgação de atualizações normativas relativas às transferências voluntárias da União;
- b) estímulo à divulgação das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos;
- c) divulgação de cursos dos parceiros da Rede;
- d) divulgação de material e metodologias adotados nas capacitações, pelos parceiros da Rede;
- e) estímulo à participação no fórum virtual, disponível no sítio eletrônico do Portal de Convênios - portal.convencios.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO:

Poderão aderir à Rede Siconv as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, constante no Anexo II, firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público.

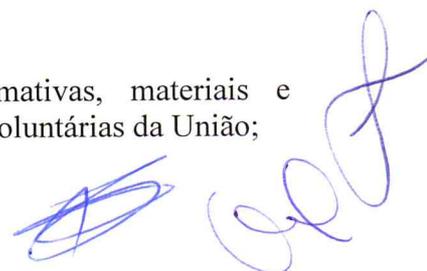
Parágrafo Segundo: Caberá ao CNMP informar à SEGES a relação dos órgãos que celebrarem o Termo de Adesão, em comunicação por escrito, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A SEGES obriga-se a:

- a) elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) garantir a administração, disponibilidade e acesso dos dados do painel gerencial do Siconv;
- d) promover a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente ACORDO;
- e) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências voluntárias;
- f) manter atualizados e disponíveis no Portal dos Convênios os cursos e a trilha de ensino de multiplicadores;
- g) gerir as capacitações presenciais para a formação de multiplicadores;
- h) disponibilizar no Portal dos Convênios as atualizações normativas, materiais e metodologias adotadas nas capacitações, relativas às transferências voluntárias da União;



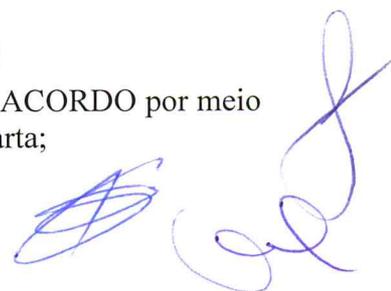
- i) garantir a disponibilidade do Portal dos Convênios para fins de realização do fórum virtual;
- j) adotar as providências necessárias para a realização dos eventos do Comitê Gestor da Rede Siconv, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas;
- k) informar ao CNMP, quando solicitado, a relação de usuários ativos e inativos vinculados ao presente ACORDO.

Parágrafo Segundo: A ENAP obriga-se a:

- a) gerir as turmas dos cursos a distância fazendo a gestão didático-metodológica;
- b) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar em sítio eletrônico a programação das capacitações a distância;
- d) disponibilizar ambiente com infraestrutura adequada à realização dos cursos presenciais de formação de multiplicadores;
- e) fornecer, ao Comitê Gestor, dados referentes aos cursos sob sua gestão.
- f) estimular as Escolas de Governo estaduais a incluir em seu calendário cursos relativos ao Siconv.

Parágrafo Terceiro: O CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público brasileiro que venha a aderir ao presente ACORDO obrigam-se, no que couber, a:

- a) elaborar e aprovar os Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) utilizar as informações gerenciais disponíveis no painel do Siconv para monitorar a aplicação dos recursos públicos a fim de garantir maior efetividade das políticas públicas;
- d) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às transferências voluntárias;
- e) designar servidores para participar dos cursos de formação de multiplicadores, os quais deverão atuar como replicadores do conhecimento adquirido, no âmbito de sua competência;
- f) promover capacitações presenciais garantindo a formação estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) estimular à participação nas capacitações a distância relativos às transferências voluntárias;
- h) disponibilizar em sítio eletrônico de sua competência, criado na rede de computadores *internet*:
 - 1. programação anual das capacitações presenciais referidas no item “f”;
 - 2. link de acesso da programação das capacitações a distância, divulgadas no Portal dos Convênios;
 - 3. link de acesso aos materiais didáticos adotados nas capacitações;
- i) incentivar as unidades e ramos do Ministério Público a aderirem a este ACORDO por meio da celebração do Termo de Adesão, conforme descrito na Clausula Quarta;



- j) indicar e manter atualizados os dados cadastrais das pessoas que acompanharão do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente se entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo Único: Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

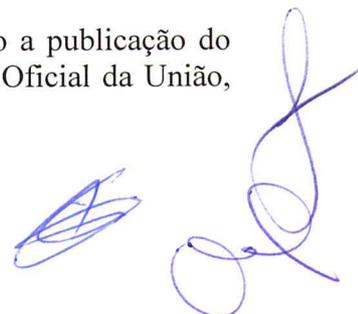
Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado, mediante autorização das autoridades superiores dos partícipes, uma única vez, pelo período de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

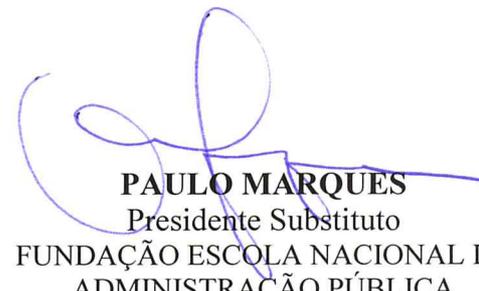
As causas e conflitos oriundos do presente ACORDO serão submetidas à conciliação e à mediação, e só após se persistir o impasse, submetidos à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de pleno ACORDO, assinam os celebrantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas arroladas, para todos os fins de direito.

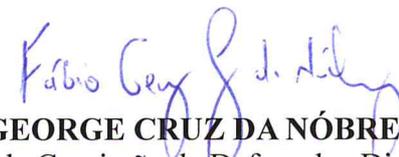
Brasília-DF, 16 de agosto de 2016.



GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



PAULO MARQUES
Presidente Substituto
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

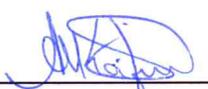


FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:



Nome: Deborah Menezes Marcondes Anacleto
CPF: 55691102591
Identidade: 1.140.502-55P-SE



Nome: Andreia de Moraes Kafuni
CPF: 359.709.281-00
Identidade: M7.660.678-SSP MG